



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: [camaraspp@outlook.com](mailto:camaraspp@outlook.com) - Site: [www.camaraspp.m.gov.br](http://www.camaraspp.m.gov.br)

PROTOCOLO

22.08.23

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA  
PREFEITURA DIANTE DOS RECURSOS DO  
FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO DO POTENGI/RN”**

Rodrigo Luiz Dantas Campos, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de São Paulo do Potengi/RN deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

**§ 1º** O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

**§ 2º** O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

**§ 3º** As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

---

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

**Art. 2º** A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I- Previsão de arrecadação Orçamentária;

II- Arrecadada até o mês;

III- Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV – Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.**

  
**RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**  
VEREADOR AUTOR



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de lei visa dar maior transparência com o uso de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da Educação no município de São Paulo do Potengi que garantem a efetividade da educação, a abertura da ação administrativa, quarto princípio expresso no art. 37 A Constituição Federal de 1988, com foco na divulgação dos dados dessas ações interna e externamente para manter a eficiência e Moralidade da Administração Pública e Direito de Saber.

Atualmente, 70% dos recursos devem ser usados para pagar salários Profissionais do Ensino Fundamental. Com a introdução dos novos regulamentos, o fundo tornou-se os recursos permanentes e os recursos da UNIÃO foram aumentados. Ocorre que a aplicação dos recursos do FUNDEB tem carecido de maior transparência pela prefeitura, possibilitando que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Acontece que a Administração Pública é baseada no Artigo 37 da Constituição Federal que tem os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência, sendo que no assunto que estou citando fortemente iremos tratar do princípio da Publicidade:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*